À **Comissão de Licitação**
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Ref.: Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 26/2025
Processo Administrativo nº 3.686/2025

Prezados(as),

Após análise detalhada do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2025, vimos respeitosamente apresentar **pedido de esclarecimento** acerca da **formação do objeto em apenas um único lote contendo oito itens distintos**, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 do edital e detalhado no Termo de Referência (Anexo I).

Os itens em questão — que incluem **microcomputadores no formato tablet, impressoras de diversos tipos e perfis, multifuncionais, scanners e impressoras térmicas portáteis** — possuem **características técnicas e finalidades distintas**, o que indica a existência de **mercados especializados diferentes para cada grupo de produto**.

Neste sentido, a opção por licitar tais itens em **apenas um lote** pode representar **restrição indevida à competitividade**, em desacordo com o disposto no **§1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, que determina:

Art. 23, §1º - Sempre que possível, o objeto da licitação será dividido em lotes, visando ampliar a participação de licitantes e preservar a competitividade, especialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

A ausência de justificativa técnica clara no edital ou termo de referência para a consolidação dos itens em lote único **pode limitar a ampla concorrência**, na medida em que empresas que atuam com apenas alguns dos equipamentos listados não poderão participar do certame.

Este entendimento também encontra respaldo na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União**, como se verifica, por exemplo, no **Acórdão nº 2622/2013 – Plenário**, que adverte:

“A ausência de justificativa técnica para a formação de um único lote pode configurar restrição à competitividade, contrariando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.”

Diante do exposto, solicitamos que seja esclarecido:

1. **Qual o critério técnico ou jurídico utilizado para justificar a união dos oito itens em um único lote**?
2. **Foi realizada análise de viabilidade de fracionamento do objeto, conforme exigência legal?**
3. **A Administração considerou os impactos dessa estrutura sobre a competitividade, em especial para ME/EPPs?**

Se não houver justificativa técnica devidamente fundamentada, requer-se a **revisão da estrutura do edital**, com a **divisão do objeto em lotes distintos por afinidade técnica e funcional dos itens**, conforme determina a legislação vigente.

Contando com a atenção de Vossas Senhorias, ficamos no aguardo da resposta dentro do prazo legal.

Atenciosamente,
Juliana Fagundes

Catalys

(41)99698-3990

cttcatalys@gmail.com